



# Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XII - Nº 3130 Quinta - feira, 26 de Dezembro de 2013.

# Poder Executivo

## Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO



### LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 043, de 28 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre instituir o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta § 3º no art. 157 da Lei Complementar n.º 043, de 28/12/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 Excepcionalmente, nessas faixas lineares às rodovias e aoanel viário, o parcelamento do solo caracterizado pela unidade de lote de grande porção ou por única quadra destinada à implantação de indústria ou comércio, não poderá ter terreno resultante com dimensão inferior a 100,00m (cem metros) e superior a 200,00m (duzentos metros), devendo ter área mínima de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) e área máxima de 40.000,00m2 (quarenta mil metros quadrados), observados os dispostos dos artigos 153 e 154 nesta seção.

§ 1º Nesta natureza de parcelamento do solo deverá ser disponibilizada no plano urbanístico, reserva municipal de no mínimo um lote de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados).

§ 2º A reserva municipal deverá estar constituída em quadra independente com dimensão mínima de 100,00m (cem metros), linear à rua urbana paralela da faixa de domínio federal ou estadual.

§ 3º Em locais onde o parcelamento do solo for parcial, a abertura da rua linear será delimitada, obrigatoriamente, na área remanescente sem ônus para o Poder Executivo Municipal de forma a permitir a trafegabilidade.

Art. 2º Acrescenta §§ 1º e 2º no art. 208 da Lei Complementar n.º 043, de 28/12/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 Em caso de desmembramentos ou remanejamentos de terrenos, as dimensões e áreas resultantes se retratarão às prerrogativas dos parágrafos do artigo anterior.

§ 1º O parcelamento, desmembramento ou qualquer outra forma de fracionamento de áreas e/ou lotes, considerados Sítios de Recreio, fica condicionado ao cumprimento de requisitos específicos contidos no Plano de zoneamento Urbano, especialmente no que se refere ao arruamento e mobilidade urbana.

§ 2º A construção de mais de uma unidade de edificação em Chácaras/sítios de recreios está condicionada ao cumprimento e adequações a que se refere ao artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 26 de Dezembro de 2013,  
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e  
Publicada no DIORONDON

EDUARDO WEIGERT DUARTE  
Secretário Municipal de Governo

FABRÍCIO MIGUEL CORREA  
Procurador Geral do Município

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

## Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Vice-Prefeito

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

JOSÉ ROGERIO SALLES

Secretário de Governo  
Procurador Geral do Município  
Secretária de Administração  
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral  
Secretário de Finanças  
Secretário de Receita  
Secretário Interino de Infraestrutura  
Secretário de Transporte, Trânsito  
Secretário de Habitação e Urbanismo  
Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico  
Secretário de Meio Ambiente  
Secretária de Educação  
Secretária de Saúde  
Secretário Interino de Promoção e Assistência Social  
Secretário de Esporte e Lazer  
Secretário de Cultura  
Diretor Executivo Impro  
Diretor Executivo Serv Saúde  
Diretor SANEAR  
Diretor IPPUR  
Diretor CODER  
Coordenadora de Acompanhamento Jurídico Legislativo  
Editor do Diário oficial do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE  
FABRÍCIO MIGUEL CORREA  
CARLOS EDUARDO VANZELI  
VALDECIR FELTRIN  
JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA  
MOHAMED KHALIL ZAHER  
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
ILDO RODRIGUES  
EDSON ROBSON ALVES FERREIRA  
LINDOMAR ALVES  
ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ  
MARILDES FERREIRA DO REGO  
EDUARDO WEIGERT DUARTE  
SIDNEI FERNANDES  
LUCIANO CARNEIRO ALVES  
JOSEMAR RAMIRO  
VILMONDES APRIGIO  
THEMIS DE OLIVEIRA  
AILTON DAS NEVES  
CLAUDIA M. C. DA COSTA LUGLI  
ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

## DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais  
Impressão, Distribuição e Assinatura  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526  
Vila Aurora - fone (66) 411-5704  
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h  
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000  
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
Editor do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil  
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br  
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

## Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI Nº 7.959, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.105.140,08 (Um milhão, cento e cinco mil, cento e quarenta reais e oito centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.105.140,08 (Um milhão, cento e cinco mil, cento e quarenta reais e oito centavos), para criação dos seguintes elementos de despesa nas respectivas dotações orçamentárias e fonte de recurso:

|                                                          |            |                     |
|----------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis                |            |                     |
| 05 – Secretaria Municipal de Educação                    |            |                     |
| 12.365.2060.1011.011 – Construção e Ampliação de Creches |            |                     |
| 44.90.51.00.00 – 102 – Obras e Instalações               | R\$        | 405.140,08          |
| 12.365.2060.2048.048 – Conservação e Reforma de Creche   |            |                     |
| 33.90.39.00.00 – 102 – Outros Serviços Terceiros – PJ    | R\$        | 700.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>R\$</b> | <b>1.105.140,08</b> |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do MDS de apoio à creche que foi liberado por parte do FNDE, Banco do Brasil, ordem bancária: 450.129 c/c: 6.117-84, e da **Anulação Parcial** das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                            |     |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis                                  |     |           |
| 05 – Secretaria Municipal de Educação                                      |     |           |
| 12.306.2090.2046.046 – Programa Nacional de Alimentação Indígena – PNAI    |     |           |
| 33.90.30.00.00 – 102 – Material de Consumo – 02050045                      | R\$ | 65.000,00 |
| 12.306.2090.2052.052 – Programa Nacional de Alimentação para Creche – PNAC |     |           |
| 33.90.30.00.00 – 102 – Material de Consumo – 02050065                      | R\$ | 86.000,00 |
| 12.361.2065.2054.054 – Programa Nacional de Apoio ao                       |     |           |

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-100 - Rondonópolis/MT  
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

|                                                                            |     |                   |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|
| Transporte Escolar - PNATE                                                 |     |                   |
| 33.90.30.00.00 – 102 – Material de Consumo – 02050068                      | R\$ | 151.000,00        |
| 12.361.2065.2055.055 – Programa Estadual do Transporte Escolar             |     |                   |
| 33.90.39.00.00 – 102 – Outros Serviços Terceiros – PJ - 02050070           | R\$ | 280.000,00        |
| 12.361.2065.2067.067 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação |     |                   |
| 33.90.39.00.00 – 102 – Outros Serviços Terceiros – PJ - 02050086           | R\$ | 220.000,00        |
| 12.367.2050.2312.312 – Manutenção da Educação Especial                     |     |                   |
| 33.90.39.00.00 – 102 – Outros Serviços Terceiros – PJ - 02050097           | R\$ | 80.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                               |     | <b>882.000,00</b> |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei n.º 7.946, de 19 de dezembro de 2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 26 dezembro de 2013;  
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e  
Publicada no DIORONDON

EDUARDO WEIGERT DUARTE  
Secretário Municipal de Governo

FABRÍCIO MIGUEL CORREA  
Procurador-Geral do Município

## LEI Nº 7.958, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.886, de 18 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a firmar CONVÊNIO com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Rondonópolis - CDL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.886 de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar conforme texto abaixo:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Rondonópolis - CDL, inscrita CNPJ de nº 03.643.376/0001-02, no valor total de **R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, na forma de auxílio financeiro, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 18 de dezembro de 2013;  
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e  
Publicada no DIORONDON

EDUARDO WEIGERT DUARTE  
Secretário Municipal de Governo

FABRÍCIO MIGUEL CORREA  
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI Nº 7.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo inciso IX art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a primazia do interesse público e a necessidade da manutenção dos serviços municipais indispensáveis;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado de profissionais, mediante processo seletivo simplificado, para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme segue:

| VAGAS | CBO     | CARGO                           | NÍVEL ESCOLARIDADE                  | C/H SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|-------|---------|---------------------------------|-------------------------------------|-------------|-------------------|
| 12    | 5173-05 | Agente de Proteção de Aeroporto | Nível Médio com formação específica | 40 horas    | R\$ 1.328,11      |

Art. 2º As características do trabalho e suas respectivas atribuições são:

a) **Agente de Proteção de Aeroporto** - Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 3º** Os Agentes de Proteção de Aeroporto deverão obedecer a Resolução nº. 63 de 26 de novembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIAVSEC.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento anual vigente.

**Art. 5º** Os contratos referentes aos cargos mencionados no art. 1º terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de dezembro de 2013;  
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e  
Publicada no DIORONDON

**EDUARDO WEIGERT DUARTE**  
Secretário Municipal de Governo

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEI Nº 7.956, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para efetuar pagamento de abono natalino aos médicos e enfermeiros plantonistas do Hospital Dr. Antônio Santos Muniz, Pronto Atendimento Pediátrico e no Centro de Nefrologia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a efetivar pagamento de abono natalino aos médicos e enfermeiros plantonistas que prestam serviços no Hospital Municipal Dr. Antônio Santos Muniz, Pronto Atendimento Pediátrico e no Centro de Nefrologia, referente ao ano de 2013, na seguinte forma:

**I** - aos médicos no valor base de R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais), referente à produção máxima de 200 plantões realizados no decorrer do ano de 2013, no valor equivalente a R\$ 19,80 (Dezenove reais e oitenta centavos) por plantão realizado durante o ano de 2013.

**II** - aos enfermeiros no valor base de R\$ 1.440,79, sendo o máximo de 156 plantões no decorrer do ano, ou seja, o valor de R\$ 9,23 (Nove reais e vinte e três centavos) por plantão realizado durante o ano de 2013.

**Art. 2º** O abono natalino será pago aos médicos e enfermeiros plantonistas com contratos ativos no mês de dezembro/2013 proporcionalmente de acordo com o número de plantões realizados nas contratações vigentes no corrente ano.

**Art. 3º** As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de dezembro de 2013;  
99ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e  
Publicada no DIORONDON

**EDUARDO WEIGERT DUARTE**  
Secretário Municipal de Governo

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DECRETO Nº 7.185, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 1.105.140,08 (Um milhão, cento e cinco mil, cento e quarenta reais e oito centavos) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 7.959/2013...**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 1.105.140,08 (Um milhão, cento e cinco mil, cento e quarenta reais e oito centavos), para criação dos seguintes elementos de despesa nas respectivas dotações orçamentárias e fonte de recurso:

|                                                          |            |                     |
|----------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>         |            |                     |
| <b>05 – Secretaria Municipal de Educação</b>             |            |                     |
| 12.365.2060.1011.011 – Construção e Ampliação de Creches |            |                     |
| 44.90.51.00.00 – 102 – Obras e Instalações               | R\$        | 405.140,08          |
| 12.365.2060.2048.048 – Conservação e Reforma de Creche   |            |                     |
| 33.90.39.00.00 – 102 – Outros Serviços Terceiros – PJ    | R\$        | 700.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>R\$</b> | <b>1.105.140,08</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do MDS de apoio à creche que foi liberado por parte do FNDE, Banco do Brasil, ordem bancária: 450.129 e/c: 6.117-84, e da **Anulação Parcial** das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                                 |     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                |     |            |
| <b>05 – Secretaria Municipal de Educação</b>                                    |     |            |
| 12.306.2090.2046.046 – Programa Nacional de Alimentação Indígena – PNAI         |     |            |
| 33.90.30.00.00 – 102 – Material de Consumo – 02050045                           | R\$ | 65.000,00  |
| 12.306.2090.2052.052 – Programa Nacional de Alimentação para Creche – PNAC      |     |            |
| 33.90.30.00.00 – 102 – Material de Consumo – 02050065                           | R\$ | 86.000,00  |
| 12.361.2065.2054.054 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE |     |            |
| 33.90.30.00.00 – 102 – Material de Consumo – 02050068                           | R\$ | 157.000,00 |

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



|                                                                            |     |                   |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|
| 12.361.2065.2055.055 – Programa Estadual do Transporte Escolar             |     |                   |
| 33.90.39.00.00 – 102 – Outros Serviços Terceiros – PJ - 02050070           | R\$ | 280.000,00        |
| 12.361.2065.2067.067 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação |     |                   |
| 33.90.39.00.00 – 102 – Outros Serviços Terceiros – PJ - 02050086           | R\$ | 220.000,00        |
| 12.367.2050.2312.312 – Manutenção da Educação Especial                     |     |                   |
| 33.90.39.00.00 – 102 – Outros Serviços Terceiros – PJ - 02050097           | R\$ | 80.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                               |     | <b>882.000,00</b> |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 7.177, de 19 de dezembro de 2013.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de dezembro de 2013;  
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e  
Publicado no DIORONDON

**EDUARDO WEIGERT DUARTE**  
Secretário Municipal de Governo

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Procurador Geral do Município

**Em  
Branco**